

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE PENACOVA

Contrato n.º 1085/2011

### Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248, representado por Helena Maria de Oliveira Dias Libório, Directora Regional de Educação, adiante designada como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Penacova com o número de pessoa colectiva n.º 506 657 957, representado por Humberto José Batista Oliveira, adiante designado como segundo outorgante,

é celebrada a presente adenda ao contrato-programa assinado em 3 de Julho de 2006, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 17 de Agosto:

#### Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano lectivo 2009/2010, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,27 Euros por aluno, num universo previsto de 498 alunos abrangidos.»

14 de Janeiro de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*. — Pelo Município de Penacova, o Presidente, *Humberto José Batista Oliveira*.

205353463

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE PENELA

Contrato n.º 1086/2011

### Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248, representado por Helena Maria de Oliveira Dias Libório, Directora Regional de Educação, adiante designada como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Penela com o número de pessoa colectiva n.º 506 778 037, representado por Paulo Jorge Simões Júlio, adiante designado como segundo outorgante,

é celebrada a presente adenda ao contrato-programa assinado em 8 de Janeiro de 2007, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 17 de Agosto:

#### Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano lectivo 2009/2010, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação corres-

pondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,58 Euros por aluno, num universo previsto de 203 alunos abrangidos.»

14 de Janeiro de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*. — Pelo Município de Penela, o Presidente, *Paulo Jorge Simões Júlio*.

205353641

## MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 15779/2011

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em regime de cedência de interesse público, para exercer funções de assessora no meu Gabinete, a licenciada Sónia Cristina Raposo dos Santos Esperto, do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., no âmbito das suas qualificações e experiência profissional.

2 — A nomeada auferirá a remuneração mensal estabelecida para o cargo de adjunto, acrescida dos respectivos subsídios de férias, de Natal e de refeição.

3 — Por acordo, a nomeada auferirá, pelo serviço de origem, a remuneração mensal correspondente à posição e nível remuneratórios da categoria detida, sendo a diferença suportada por verbas do meu Gabinete, mantendo para os devidos efeitos o estatuto de origem.

4 — O presente despacho produz efeitos a 17 de Outubro de 2011, inclusive.

14 de Novembro de 2011. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Marco António Ribeiro dos Santos Costa*.

205356541

Despacho n.º 15780/2011

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em regime de cedência de interesse público, para exercer funções de assessora no meu Gabinete, a licenciada Elsa Maria Venâncio Gomes, do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., no âmbito das suas qualificações e experiência profissional.

2 — A nomeada auferirá a remuneração mensal estabelecida para o cargo de adjunto, acrescida dos respectivos subsídios de férias, de Natal e de refeição.

3 — Por acordo, a nomeada auferirá, pelo serviço de origem, a remuneração mensal correspondente à posição e nível remuneratórios da categoria detida, sendo a diferença suportada por verbas do meu Gabinete, mantendo para os devidos efeitos o estatuto de origem.

4 — O presente despacho produz efeitos a 24 de Outubro de 2011, inclusive.

14 de Novembro de 2011. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Marco António Ribeiro dos Santos Costa*.

205356703

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Leiria

Despacho n.º 15781/2011

Delegação de competências do Director de Segurança Social do Centro Distrital de Leiria do ISS, I. P., Mestre José Fernando Oliveira Gonçalves, na Licenciada Ana Paula da Silva Fino

Nos termos do disposto conjuntamente nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 5.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 08 de Agosto e artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, re-

publicada pela Portaria n.º 1460-A/2009, de 31 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 1329-A/2010, de 30 de Dezembro, e das competências que me foram delegadas através da Deliberação n.º 2067/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 31 de Outubro de 2011, deogo e subdelego na Directora da Unidade de Prestações e Atendimento, Licenciada Ana Paula da Silva Fino, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Sem prejuízo das competências previstas no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, e Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, as seguintes competências genéricas, no âmbito da respectiva Unidade:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores sob a sua dependência;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar as deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções do pessoal afecto à Unidade;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Proceder à mobilidade do pessoal no âmbito da respectiva Unidade;

1.8 — Autorizar a comparência do pessoal da Unidade perante os Tribunais ou outras entidades, quando devidamente requisitados;

1.9 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da Unidade, incluindo a dirigida a Tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, aos titulares dos Gabinetes dos Membros do Governo, Secretarias de Estado, Direcções-Gerais, Institutos Públicos, Governos Cívicos e Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Directivo do ISS, I. P., e Directores dos Centros Distritais, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

2.2 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as acções de melhoria correctiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

2.3 — Organizar os processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam este requisito;

2.4 — Organizar os processos de verificação da subsistência da incapacidade temporária para o trabalho;

2.5 — Determinar a realização de revisões officiosas das incapacidades sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

2.6 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito do Serviço de Verificação de Incapacidades (SVI);

2.7 — Decidir sobre pedidos de justificação de falta de comparência dos interessados aos exames médicos para que foram convocados, com excepção das que forem do foro médico;

2.8 — Apoiar as acções médicas no âmbito do Sistema de Verificação de Incapacidades;

2.9 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

2.10 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.11 — Autorizar o reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

2.12 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do Serviço de Verificação de Incapacidades (SVI);

2.13 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

2.14 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

2.15 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações no âmbito da doença, nas situações de risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez, parentalidade, adopção, assistência a filho em caso de deficiência ou doença crónica e assistência a netos;

2.16 — Decidir sobre a atribuição de prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outras de natureza análoga;

2.17 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por actos de responsabilidade de terceiros;

2.18 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio único para criação do próprio emprego e de outros legalmente previstos;

2.19 — Decidir sobre a atribuição de prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a redução temporária do período normal de trabalho, suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.20 — Instruir e elaborar o projecto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial;

2.21 — Organizar os processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na actualização dos dados do respectivo sistema de informação;

2.22 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações no âmbito dos encargos familiares, da deficiência e no domínio da dependência;

2.23 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio de funeral, subsídio de renda de casa e subsídio de lar aos profissionais de seguros;

2.24 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do complemento solidário para idosos;

2.25 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.26 — Decidir processos de atribuição de pensão social de invalidez e velhice, pensão de viuvez e orfandade e outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.27 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.28 — Despachar e promover a resposta a reclamações apresentadas pelos beneficiários;

2.29 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação de notas de reposição emitidas indevidamente;

2.30 — Emitir certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva relativamente a prestações indevidas;

2.31 — Elaborar participações das infracções de natureza contra-ordenacional em matéria de Segurança Social, bem como notícias crime, para remessa aos serviços competentes, relativamente a acções e omissões que indiciem a prática de eventuais ilícitos criminais, designadamente, crimes contra a segurança social;

2.32 — Atribuir, no âmbito das relações internacionais, as prestações legalmente devidas;

2.33 — Coordenar todo o atendimento presencial dos postos de atendimento do Centro Distrital de Leiria, proporcionando e promovendo a uniformização da informação e de procedimentos;

2.34 — Gerir o correio electrónico institucional e os pedidos recebidos pela VIA Segurança Social;

2.35 — Garantir a actualização dos dados do sistema de informação;

2.36 — Assinar certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de actuação da Unidade de Prestações e Atendimento;

2.37 — Decidir sobre reclamações do Livro Amarelo;

2.38 — Despachar a correspondência entrada na Unidade, procedendo ao acompanhamento das respostas, designadamente sobre sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação;

2.39 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações de beneficiários;

2.40 — Emitir declarações para efeitos de isenção de pagamento das taxas moderadoras pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas, com a seguinte restrição: As competências referidas nos números 1.1 e 1.2 apenas podem ser objecto de subdelegação nos dirigentes intermédios de 3.º grau da unidade que dirige, Directores de Núcleo, não sendo permitida a sua subdelegação pelos mesmos dirigentes.

O presente despacho é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os actos praticados, desde 29 de Setembro de 2011, que se insiram no âmbito dos poderes ora delegados/subdelegados, ao abrigo do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 de Novembro de 2011. — O Director de Segurança Social, *Fernando Gonçalves*.